



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/2025

Autor: Vereador Ramon Silveira

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte no município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ramon Silveira com objetivo de criar o Selo Empresa Amiga do Esporte”

O projeto foi lido em plenário em 11 de março de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em discussão tem propósito de instituir o Selo Empresa Amiga do Esporte, destinado a reconhecer e certificar empresas e empreendedores que apoiam projetos esportivos e incentivam a prática de esporte por meio de patrocínio e incentivos fiscais.

É de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil, e é indiscutível que a matéria do Projeto de Lei é de interesse local, tendo em vista que é de interesse coletivo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003500310033003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A prestação de homenagens e honrarias pelo Poder Legislativo é uma prática comum dos municípios, onde reconhecem empreendimentos e pessoas por colaborarem com desenvolvimento local. Ocorre que, no art. 5º do presente projeto, cria atribuição ao Poder Executivo, pois visa a criação de Comitê responsável pela análise, validação e avaliação dos documentos para concessão da honraria, sendo assim, excede a competência do Poder Legislativo.

O art. 48, §1º, III da Lei Orgânica Municipal dispõe ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, através do Prefeito Municipal criar, estruturar e atribuir secretarias municipais e órgãos da administração pública, dessa forma, não cabe ao Legislativo criar leis acerca do tema.

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

[...]

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Além disso, vale destacar que a Procuradoria destacou o fato de a proposição aprontar o Princípio da Legalidade por não apresentar previsão de fonte de custeio para implementar a medida, a Administração Pública, ao ter obrigações estabelecidas, sem indicações da origem do recurso, fere a Constituição. Por esse motivo, foi recomendado que para o prosseguimento do projeto, há necessidade de emenda para sanar os vícios elencados.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria, desde que seja acolhida a Emenda Supressiva ao PLO 24/2025. Sem a Emenda Supressiva, voto pela devolução do projeto ao autor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Após análise do presente projeto, entende-se, por unanimidade, pelo prosseguimento do feito, desde que seja acolhida da Emenda ao PLO 24/2025, caso a emenda não seja acolhida, opina-se pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003500310033003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

